

**LEI N.º: 1.604/99**

**ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º: 944/92 - CRIA NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 08/02/99 à 09/07/99, período estabelecido como 1º semestre letivo/99.

Art. 2º) Os cargos relacionados no Anexo I desta Lei farão parte integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, e providos, inicialmente, em caráter temporário, nos termos da Artigo 39 da Constituição Federal, até que se realize o concurso público para provimento efetivo, nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal, ficando autorizada a contratação temporária.

§ Único: O regime jurídico da contratação temporária, citada no artigo 2º da presente Lei, será o mesmo dos servidores efetivos, nos termos das Leis 16/50 e 944/92.

Art. 3º) Os ocupantes dos cargos de Professores farão jus a 50% (cinquenta por cento) de gratificação de Regência de Classe e 50% (cinquenta por cento) de Pós de Giz, que incidirão sobre o Salário Base.

Art. 4º) Os cargos criados nesta Lei serão preenchidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que as despesas decorrentes do provimento destes cargos correrão por conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01.02.99.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 23 de fevereiro de 1999.**

**Genesco Aparecido de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal**